

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020**

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa**, Sr(a). **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02
Endereço	Nº
RUA RUBENS BERKS	105
Bairro	
SETOR INDUSTRIAL	
Cidade	CEP
ERECHIM/RS	99706300
Representante Legal	CPF
JHONATAN BONI	016.789.820-59
Email	Telefone
licitacao11@inovamed-rs.com.br	(54) 3522-4273

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	25321	CETOCONAZOL 200MG COMP. Detalhamento: CETOCONAZOL 200MG COMP.'	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	4000,00	0,2000	800,00
2	25361	HALOPERIDOL 5MG C/200. COMPRIMIDO Detalhamento: HALOPERIDOL 5MG C/200. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CRISTALIA HALO	30000,00	0,2000	6.000,00
3	25716	FUROSEMIDA 40MG C/500. COMPRIMIDO Detalhamento: FUROSEMIDA 40MG C/500. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB DIUREMIDA	60000,00	0,0800	4.800,00
4	25794	AMPICILINA 500MG /200. CÁPSULA 500MG Detalhamento: AMPICILINA 500MG /200. CÁPSULA 500MG	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	30000,00	0,3800	11.400,00
5	25930	FENITOINA 100MG C/100. COMPRIMIDO Detalhamento: FENITOINA 100MG C/100. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	15000,00	0,1200	1.800,00
6	26065	CEFALEXINA 250MG/5ML. FRASCO 60ML Detalhamento: CEFALEXINA 250MG/5ML. FRASCO 60ML	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	1000,00	6,4900	6.490,00
7	26305	HIDROCLOROTIAZINA 25MG COMPRIMIDO Detalhamento: HIDROCLOROTIAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CIMED CIMED	200000,00	0,0200	4.000,00
8	26767	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO Detalhamento: ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	4000,00	0,3500	1.400,00
9	26781	FLUOXETINA 20MG CAPSULAS Detalhamento: FLUOXETINA 20MG CAPSULAS	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	100000,00	0,0800	8.000,00
10	26840	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO Detalhamento: PROMETAZINA 25MG	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	18000,00	0,0800	1.440,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		COMPRIMIDO					
11	26927	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG. COMPRIMIDO Detalhamento: BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CRISTALIA CINETOL	12000,00	0,2000	2.400,00
12	26939	DIAZEPAM 10MG/02 ML C/100. AMPOLA 2ML Detalhamento: DIAZEPAM 10MG/02 ML C/100. AMPOLA 2ML	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	2000,00	0,6200	1.240,00
13	27178	AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML Detalhamento: AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML	UN - UNIDADE	CIMED CIMED	3000,00	2,8400	8.520,00
14	27573	BACLOFENO 10MG. COMPRIMIDO Detalhamento: BACLOFENO 10MG. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO BACLOFEN	3000,00	0,0900	270,00
15	27578	CARBAMAZEPINA - COMP SIMP - 200 MG Detalhamento: CARBAMAZEPINA - COMP SIMP - 200 MG	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	60000,00	0,1500	9.000,00
16	27609	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMP Detalhamento: DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMP	UN - UNIDADE	CIMED CIMED	15000,00	0,0600	900,00
17	27755	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG - 10ML - INJETAVEL. AMPOLA 10ML Detalhamento: CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG - 10ML - INJETAVEL. AMPOLA 10ML	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	200,00	1,3100	262,00
18	27772	FENITOINA SÓDICA - INJETAVEL. AMPOLA 5ML Detalhamento: FENITOINA SÓDICA - INJETAVEL. AMPOLA 5ML	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	250,00	2,2900	572,50
19	28123	ACIDO TRANXÊMICO 50MG/ML. AMPOLA 5ML Detalhamento: ÁCIDO TRANXÊMICO 50MG/ML. AMPOLA 5ML	UN - UNIDADE	ZYDUS NIKKHO.. TRANSAMIN	300,00	3,9900	1.197,00
20	28129	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL.. Detalhamento: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL..	UN - UNIDADE	TEUTO BEPEBEN	1000,00	8,2000	8.200,00
21	28302	LORATADINA 10 MG COMP Detalhamento: LORATADINA 10MG.	UN - UNIDADE	CIMED LORATAMED	15000,00	0,0700	1.050,00
22	28334	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - COMP SIMP - 400 MG/80 Detalhamento: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - COMP SIMP - 400 MG/80	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	15000,00	0,1300	1.950,00
23	28609	FENOBARBITAL 100 MG. COMPRIMIDO Detalhamento: FENOBARBITAL 100 MG. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	25000,00	0,0800	2.000,00
24	28750	ESPIRONOLACTONA 25MG (COMPRIMIDO) Detalhamento: ESPIRONOLACTONA 25MG (COMPRIMIDO)	UN - UNIDADE	ASPEN PHARMA ALDOSTERIN	30000,00	0,1600	4.800,00
25	28895	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAPSULA Detalhamento: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAPSULA	UN - UNIDADE	CELLERA PAMELOR	30000,00	0,2700	8.100,00
26	28931	LORATADINA 1MG/ML XAROPE. 100ML Detalhamento: LORATADINA 1MG/ML XAROPE. 100ML	UN - UNIDADE	CIMED LORATAMED	1000,00	2,1900	2.190,00
27	29029	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA Detalhamento: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA	UN - UNIDADE	TEUTO BEPEBEN	2500,00	8,1900	20.475,00
28	29031	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO Detalhamento: BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB BESILAPIN	40000,00	0,0400	1.600,00
29	33690	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG. COMPRIMIDO Detalhamento: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CRISTALIA LONGACTIL	15000,00	0,2900	4.350,00
30	33707	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 6,7MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML. FRASCO 20ML Detalhamento: BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 6,7MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML. FRASCO 20ML	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA ATROVEX	200,00	6,5900	1.318,00
31	33782	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 20ML Detalhamento:	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	300,00	5,9900	1.797,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 20ML					
32	33829	SUCCINATO HIDROCORTISONA 100MG - SOL. INJET. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Detalhamento: SUCCINATO HIDROCORTISONA 100MG - SOL. INJET. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO ANDROCORTI L	1400,00	2,7900	3.906,00
33	33830	SUCCINATO HIDROCORTISONA 500MG - SOL. INJET. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Detalhamento: SUCCINATO HIDROCORTISONA 500MG - SOL. INJET. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN - UNIDADE	TEUTO ANDROCORTI L	2000,00	4,3900	8.780,00
34	33839	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG. COMPRIMIDO Detalhamento: CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	45000,00	0,0900	4.050,00
35	33882	SIMETICONA 40MG. COMPRIMIDO Detalhamento: SIMETICONA 40MG. COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PHARMASCIE NCE ENTEROFTAL	1500,00	0,1100	165,00
36	36627	TRAMADOL 50MG/ML INJ AMPOLA 1 ML Detalhamento: TRAMADOL 50MG/ML INJ AMPOLA 1 ML	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	2040,00	0,7500	1.530,00
37	37091	ÁCIDO VALPROÍCO COMP. 500MG Detalhamento: ÁCIDO VALPRÓICO COMP. 500MG	UN - UNIDADE	BIOLAB EPILENIL	20000,00	0,5300	10.600,00
38	37150	IPRATRÓPIO BROMIDRATO SOL INALATÓRIA 0,25MG/ML. 20ML Detalhamento: IPRATRÓPIO BROMIDRATO SOL INALATÓRIA 0,25MG/ML. 20ML	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	200,00	0,9900	198,00
39	37473	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG INJETAVEL. AMPOLA 2ML Detalhamento: CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG INJETAVEL. AMPOLA 2ML	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	1740,00	0,9500	1.653,00
40	38336	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML. SOLUÇÃO ORAL Detalhamento: BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML. SOLUÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	MARIOL MARIOL	400,00	1,2900	516,00
41	47982	ARISTAB-ARIPIPAZOL 15MG	UN - UNIDADE	ZYDUS NIKKHO.. KAVIUM	2000,00	1,7500	3.500,00
42	47987	CITALOPRAM 20 MG-COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	30000,00	0,1500	4.500,00
43	47990	ESCITALOPRAM 20 MG-COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB GEOLAB	30000,00	0,4700	14.100,00

Total: 181.819,50

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento de **MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT** nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital, em até 12 (doze) meses, de acordo com as requisições expedidas pelos órgãos da Administração Direta do Município de Diamantino.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REGISTRADO

2.1. O valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ **181.819,50** (cento em oitenta e um mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRODUTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte, da origem ao destino.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O Equipamento será recebido pelo responsável indicado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Declaração de Responsabilidade, na qual o fornecedor assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, por



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

estarem na conformidade e condições exigidas no edital, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. Caberá ao responsável de cada unidade requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições referidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3. A verificação das embalagens primária e secundária dos produtos recebidos é da competência indelegável do responsável indicado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, que deverá, a cada recebimento, certificar se os mesmos atendem às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É também da inteira responsabilidade da unidade requisitante o condicionamento e aguarda dos produtos recebidos, e sua conservação até o uso final.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços descritos no teor deste documento.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 007/2020, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços devidamente homologada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Diamantino, através de conta corrente da empresa, no Banco informado no ato da assinatura desta ata, devidamente registrado em cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 ---(trinta) dias a contar da data da juntada da Nota Fiscal e encaminhamento juntamente com o Empenho, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

6.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino, ou da autoridade competente, no que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O Departamento de Compras da Prefeitura de Diamantino, poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução; por solicitação motivada da interessada à Prefeitura Municipal de Diamantino.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos - julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e os apurados no momento do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVO - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nos locais e endereços constantes da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, emitidas pela Prefeitura Municipal de Diamantino, sob a supervisão do responsável designado na Ordem de Fornecimento.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá entrar em contato, obrigatoriamente, com o órgão gestor do Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Diamantino, com a finalidade de receber as orientações para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. É vedada ao fornecedor a entrega de produtos solicitados por qualquer das unidades da Administração Municipal, que não a Prefeitura Municipal de Diamantino.

8.4. Somente a Prefeitura Municipal de Diamantino está autorizada a promover a Ordem de Fornecimento, juntamente com a cópia do empenho ao fornecedor, com os pedidos de entregas de mercadorias. As entregas realizadas sem a prévia convocação e Ordem de Fornecimento emitida pela PMD serão consideradas irregulares, acarretando abertura de procedimento próprio para aplicação de penalidades funcionais ao ordenador da entrega, e contratual, nos termos do edital, ao fornecedor.

8.5. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.6. Prazo de entrega:

8.6.1. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no lugar determinado pelo município.

8.6.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo esses prazos em dia de expediente da Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.6.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado, com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital, será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o responsável designado pela unidade requisitante julgar necessário, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica pelo fornecedor.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitado, que emitirá o respectivo laudo técnico de controle de qualidade ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços. Poderá também o fornecedor promover a comprovação por qualquer outro meio lícito, conforme exigência contida no edital.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital, será devolvido a qualquer tempo, condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; ficando desde logo entendido que a PMD aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus que lhe pese, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.5. A avaliação da qualidade do produto, efetuada pela Administração, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria, constante do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do Pregão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da Nota de Empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas, nos valores correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 12.1, serão descontadas do pagamento devido, através da retenção de créditos decorrentes do contrato, até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa, quando da defesa prévia prevista no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/83.

11.3. Desde que tipificadas as condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal Competente nos termos da Lei inerente ao caso e cláusulas editalícias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela PMD, em despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. Se o fornecedor der causa à rescisão administrativa por inadimplemento de uma das cláusulas decorrentes da presente Ata.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato, decorrente desta.

13.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Secretaria Municipal Competente.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal Competente a aplicação das penalidades previstas na cláusula Décima-segunda.

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

- 14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, tudo de acordo, e em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.
- 14.2. Assinará obrigatoriamente a Ata de Registro de Preços o primeiro colocado, para fins de cumprimento daquilo que esta disposta na legislação vigente.
- 14.3. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou de retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93. Neste caso, a critério da PMD, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros na presente ata, ou promover nova licitação.
- 14.4. O edital do Pregão Número da Modalidade, bem como cópia da ata da sessão publica do Pregão, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou interpretações.
- 14.5. Por força das disposições fixadas na Lei Federal nº.11.184/1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da Nota de Empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.
- 14.6. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A gestão da ata de registro de preços, ou do contrato oriundo dela, ficará sob-responsabilidade do gestor de contratos, nomeado através de portaria ou instrumento equivalente, pela autoridade competente.
- 15.2. A responsabilidade pelo recebimento, fiscalização e controle dos materiais, ficará a cargo do servidor **RODOLFO OLIVEIRA MARTINS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, pelo decreto 7.892/2013, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes.
- 16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 16.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto, emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou por legítimo representante.
- 16.5. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino, Estado do Mato Grosso, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços, ou do contrato oriundo dela, ou de instrumento equivalente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

JHONATAN BONI

016.789.820-59

**INOVAMED COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

Testemunhas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO

CPF: 559.455.971-04